



LEI Nº 715, DE 22 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a prioridade de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, Estado do Ceará, **Francisco Aldir Chaves da Silva**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Uruburetama/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituída a prioridade de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

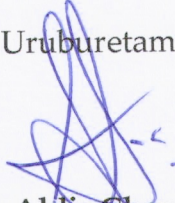
Art. 2º. As pessoas com transtorno do espectro autista - TEA têm atendimento prioritário nos estabelecimentos comerciais, de serviços e nas instituições financeiras localizadas no Município de Uruburetama-CE.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos mencionados nesta Lei devem identificar a prioridade devida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, por meio do uso de sinal que mostre a fita colorida que é símbolo mundial referente a essa condição.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços e as instituições financeiras ficam obrigados a afixar, em local visível, placa com os seguintes dizeres: **“Atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista – TEA”**.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá expedir Decreto a fim de regulamentar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 22 de abril de 2022.



Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito Municipal de Uruburetama



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da **Lei Municipal nº 715, de 22 de abril de 2022**, que “dispõe sobre a prioridade de atendimento a pessoas com transtorno do espectro autista e dá outras providências”.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 22 de abril de 2022.



João Eduardo Chaves da Silva Martins
Chefe de Gabinete



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins, em cumprimento do artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), 12.527/2011 e a legislação municipal vigente, que foi **PUBLICADO** mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da **Lei Municipal nº 715, de 22 de abril de 2022**, que **“dispõe sobre a prioridade de atendimento a pessoas com transtorno do espectro autista e dá outras providências”**.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 22 de abril de 2022.


João Eduardo Chaves da Silva Martins
Chefe de Gabinete